

Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 14.060

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA PESSOA COM SURDOCEGUEIRA" (12 de novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de novembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA PESSOA COM **SURDOCEGUEIRA**", a realizar-se anualmente em 12 de novembro.

Parágrafo único. As celebrações da data visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação, bem como possuem os seguintes objetivos:

- I dar visibilidade às pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida e à sua condição única;
- II sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, para combater qualquer forma de discriminação;
- III estimular ações educativas com vistas à prevenção da rubéola e de outras causas da surdocegueira durante a gestação;
- IV promover debates sobre políticas públicas voltadas para a atenção integral à pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida;
- V apoiar as pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, seus familiares e educadores;
- VI informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e à inclusão social da pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida.





Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de novembro de dois mil e vinte e três (07/11/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO Presidente

